

EDITAL N.º 02/2021/DAE-PROEN
AUXÍLIOS FINANCEIROS PAEVs/ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL

Retificado em 31/03/2021 – itens 7.3 e 7.3.1

Retificado em 23/04/2021 – item 6.1

Retificado em 11/05/2021 – item 7.2 e Anexo II

Retificado em 19/07/2021 – itens 6.1 e 6.2

Retificado em 12/08/2021 – item 6.1; 6.3.1 e Anexo II

Retificado em 16/09/2021 - Itens 7, 8 e Anexos III e IV

Retificado em 21/09/2021 - item 7.2

Retificado em 10/11/2021 – Item 3.2.1 e ANEXO II

Retificado em 22/12/21 – itens 6.3.1, 7.4, 7.7, 8.1

Dezembro/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDITAL N.º 02/2021/DAE-PROEN
AUXÍLIOS FINANCEIROS PAEVs/ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Florianópolis – dezembro/2020

Reitor *Pro Tempore*

André Dala Possa

Pró-Reitor de Ensino

Luís Otávio Cabral

Diretor de Assuntos Estudantis

Gilberto Vicente de Oliveira

Coordenador de Ações Inclusivas

Claudio Adão da Rosa

Coordenador de Inclusão no Mundo do Trabalho

Vago

Membros da Equipe

Carolina Abreu Henn de

Araújo Giselli Dandolini

Bonassa

Janaína Turcato Zanchin

Karine Andrea Albiero

Liliane Vanilde Souza

Milene Aparecida Martins Sobral

Solange Janete Finger

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	5
2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS	5
3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA	5
4. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS – ACRI	9
5. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL	9
6. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO	10
7. DO AUXÍLIO EQUIPARAÇÃO PERMANÊNCIA	12
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

O REITOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do edital para inscrições e normas que regem a concessão e manutenção dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social – PAEVS, integrante da Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

1. DO OBJETO

1.1 O edital de abertura de inscrições e normas de inscrição, concessão e renovação dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS tem por objeto distribuir auxílio financeiro em forma de pecúnia, ao estudante matriculado em curso presencial e em situação de vulnerabilidade social, visando à permanência e êxito no percurso acadêmico.

2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS

2.1 O PAEVS é composto pelo Auxílio Permanência, Auxílio Compulsório (CadÚnico; Estudantes de cursos PROEJA; Estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos), Auxílio Ingressante Cotista Renda Inferior a 1,5 Salários Mínimos - ACRI e Auxílio Emergencial.

2.2 O estudante poderá acumular os Auxílios PAEVS com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

2.3 O estudante com matrícula especial e intercambista de outras instituições não tem direito aos Auxílios PAEVS.

2.4 Cada um dos auxílios integrantes do PAEVS possuem regras próprias as quais serão escritas separadamente na sequência.

3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.1 O Auxílio Permanência destina-se ao estudante matriculado em FIC com no mínimo 160 horas ou com duração mínima de 04 meses; PROEJA; Técnicos; Graduação e Pós-graduação.

3.1.2 O estudante matriculado em curso de pós-graduação será atendido após os estudantes de todos os outros cursos, conforme disponibilidade orçamentária.

3.2 Dos prazos do auxílio permanência

3.2.1 Os prazos para cada etapa das chamadas de concessão serão de acordo com o seguinte cronograma:

Chamadas	Entrega do Termo de Requerimento de Inscrição (ANEXO I)	Resultado	Recurso ao resultado	Resultado homologado	Confirmação de recebimento do auxílio financeiro (entrega dos documentos)	Nº de parcelas a receber	Início do recebimento
1ª – FEVEREIRO	Até 08/02	09/02	10/02	11/02	12/02	Até 11	Março
2ª – MAIO	Até 10/05	11/05	12/05	13/05	14/05	Até 8	Junho
3ª – JUNHO	Até 08/06	09/06	10/06	11/06	14/06	Até 7	Julho
4ª – JULHO	Até 08/07	09/07	12/07	13/07	14/07	Até 6	Agosto
5ª – AGOSTO	Até 09/08	10/08	11/08	12/08	13/08	Até 5	Setembro
6ª – SETEMBRO	Até 08/09	09/09	10/09	13/09	14/09	Até 4	Outubro
7ª – OUTUBRO	Até 06/10	07/10	08/10	13/10	14/10	Até 3	Novembro
8ª – NOVEMBRO	Até 08/11	09/11 10/11	10/11 11/11	11/11 12/11	12/11 16/11	Até 2	Dezembro

3.3 Da inscrição no auxílio permanência

3.3.1 São condições para inscrição na chamada de concessão do Auxílio Permanência:

- I) IVS válido, de acordo com as regras do edital de IVS.
- II) Matrícula regular.
- III) Entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência (anexo I) à Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

Parágrafo Único: Serão considerados em condições de participar da chamada de concessão do auxílio permanência os estudantes que estiverem com IVS cadastrado e válido no sistema PAEVS até a data de publicação do último resultado homologado de IVS antes da chamada de auxílio permanência.

3.3.2 O estudante tem direito a concorrer com apenas uma inscrição por CPF, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

3.3.2.1 Se o estudante tiver matrícula em mais de um curso, deverá optar com qual matrícula deseja concorrer no momento da entrega do Requerimento de Inscrição para Chamada de Concessão do Auxílio Permanência.

3.3.2.2 O estudante que tiver mudança de matrícula terá o auxílio financeiro cancelado.

3.4 Da concessão do auxílio permanência

3.4.1 A quantidade de parcelas ofertadas por chamada de concessão está disposta no anexo II e poderá ser alterada para mais ou para menos, bem como a distribuição da dotação orçamentária dentro do edital, considerando os recursos orçamentários disponíveis no IFSC.

3.4.2 O recurso disponibilizado na chamada de concessão vigente será realocado para a

chamada subsequente quando não for utilizado na íntegra.

3.4.3 A distribuição do Auxílio Permanência será ordenada por meio do IVS, primeiramente aos estudantes com maior vulnerabilidade social.

3.4.3.1 Para efeito de desempate serão observados, na ordem, os seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - oriundo de escola pública;

III - maior idade.

3.4.4 O Auxílio Permanência será concedido ao estudante, por até onze meses do ano letivo, a partir do mês de homologação do resultado da chamada de concessão, condicionado à entrega da documentação inicial obrigatória e da renovação a cada matrícula.

3.4.5 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Permanência com o Auxílio Compulsório e o Auxílio Emergencial.

3.4.6 O estudante receberá Auxílio Permanência com valor proporcional ao número de dias letivos na semana previsto no projeto pedagógico do curso, não sendo inferior ao menor valor de Auxílio Permanência constante no anexo II.

3.4.7 O estudante matriculado em componentes curriculares de estágio; trabalho de conclusão de curso; e/ou em programa de intercâmbio receberá o Auxílio Permanência integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

3.5 Da continuidade do auxílio permanência

3.5.1 São condições para continuidade do Auxílio Permanência:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular de 75% do período letivo do curso;

a) Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do Auxílio Permanência poderá ser concedida mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do campus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

b) A qualquer tempo a equipe pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento ao estudante beneficiado com o Auxílio Permanência por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

c) A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do Auxílio Permanência, até o

final do período letivo do curso. Quando a suspensão perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do Auxílio Permanência.

IV - Renovação do auxílio permanência;

V – Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

3.5.2 A cada rematricula do estudante, será realizada **RENOVAÇÃO** do auxílio permanência. A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidos no item 3.4.3 e mediante a entrega do Termo de Compromisso (anexo III) à Coordenadoria Pedagógica.

3.5.3 O não cumprimento das condições de continuidade acarretarão a suspensão do Auxílio Permanência até a regularização. O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

3.5.4 Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Permanência será cancelado.

3.5.5 São motivos de suspensão do Auxílio Permanência o descumprimento do inciso III e IV do item 3.5.1 e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.

3.5.6 São motivos de cancelamento do Auxílio Permanência o descumprimento dos incisos I, II e V do item 3.5.1.

3.5.7 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Permanência, entregando o Requerimento de Cancelamento (anexo IV) na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

3.5.8 Não será realizada reativação de Auxílio Permanência cancelado. O estudante deverá realizar nova inscrição para concorrer às chamadas de concessão vigentes no período.

3.6. Da divulgação do resultado e da documentação do auxílio permanência

3.6.1 Os resultados de concessão do Auxílio Permanência serão divulgados no site <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

3.6.2 O estudante beneficiado deverá apresentar à Coordenadoria Pedagógica do câmpus obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - Termo de compromisso (anexo III).

3.7 Dos recursos do auxílio permanência

3.7.1 O estudante poderá interpor recurso ao resultado junto à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)/Pró-Reitoria de Ensino.

3.7.2 Para entrar com recurso, o estudante deverá preencher e enviar formulário de recurso online, disponível em <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/357526?lang=pt-BR>.

3.7.3 A análise do recurso será divulgada no site <https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>.

4. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIOS-MÍNIMOS – ACRI

4.1 O ACRI é destinado ao estudante ingressante, aprovado em cursos presenciais por meio da cota de escola pública com renda inferior a 1,5 salários-mínimos, após deferimento pela comissão de análise de renda discente.

4.2 Da inscrição no ACRI

4.2.1 O estudante deverá solicitar a inscrição no ACRI à Coordenadoria Pedagógica do câmpus, munido dos seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (anexo III).

4.3 Da concessão do ACRI

4.3.1 O estudante inscrito no ACRI receberá por até 3 meses auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 120,00.

4.3.2 O estudante poderá acumular o recebimento do ACRI com o Auxílio Emergencial.

4.3.3 O pagamento ocorrerá a partir da data de inscrição, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

4.3.4 Quando a inscrição não ocorrer até o término do período letivo, o ACRI será inviabilizado.

4.3.5 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do ACRI, entregando o Requerimento de Cancelamento (anexo IV), na Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

5. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

5.1 O Auxílio Emergencial tem caráter eventual e destina-se ao atendimento do estudante em situação financeira adversa e não previsível que impossibilite a permanência e o êxito no percurso acadêmico.

5.2 Da inscrição no auxílio emergencial

5.2.1 O estudante deverá solicitar a inscrição no Auxílio Emergencial à Coordenadoria Pedagógica do câmpus, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (anexo I).

5.3 Da concessão do auxílio emergencial

5.3.1 O Auxílio Emergencial será concedido mediante avaliação realizada por assistente social e, quando necessário, com a contribuição da equipe multiprofissional da Coordenadoria Pedagógica.

5.3.2 O Auxílio Emergencial terá valores variáveis conforme a situação apresentada pelo estudante.

5.3.2.1 Quando se aplicar, o Auxílio Emergencial a ser concedido será estimado tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo estudante, com vistas ao atendimento do agravo emergencial.

5.3.3 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Emergencial com o Auxílio Permanência, com o Auxílio Compulsório e com o ACRI.

5.3.4 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Emergencial, entregando o Requerimento de Cancelamento (anexo IV), à Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

6. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO

6.1 O Auxílio Compulsório destina-se a estudantes inscritos no CadÚnico; estudantes de cursos PROEJA; estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos.

~~Parágrafo Único: I – A inscrição de novos auxílios compulsórios CadÚnico **NÃO está autorizada**. fica condicionada a autorização e liberação de dotação orçamentária para este fim.~~

I - A inscrição de novos auxílios compulsórios CadÚnico está autorizada até dezembro de 2021, em caráter excepcional, para estudantes que possuam CadÚnico expedido pelas Secretarias de Assistência Social dos Municípios, cuja expedição ou data de atualização seja de até dois anos da data de entrega ao IFSC e que apresente renda per capita de até meio salário mínimo. **A partir do mês de agosto, a inscrição fica estendida para estudantes com renda per capita de até dois salários mínimos.**

II - A inscrição de novos auxílios compulsórios PROEJA está autorizada.

III - A inscrição de novos auxílios compulsórios de estudantes de cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos fica condicionada a análise do Comitê Gestor de Assuntos Estudantis (CGAE).

6.2 Da inscrição no auxílio compulsório

6.2.1 O estudante deverá solicitar inscrição no Auxílio Compulsório à Coordenadoria Pedagógica do câmpus, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta, número da agência e conta bancária;

II - termo de compromisso (ANEXO III);

III - CadÚnico válido (para estudante que se inscrever no Auxílio Compulsório CadÚnico).

6.3 Da concessão do auxílio compulsório

6.3.1 O estudante inscrito no Auxílio Compulsório receberá, compulsoriamente, auxílio financeiro mensal no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), conforme o calendário acadêmico, até a conclusão do curso.

~~Parágrafo Único: os estudantes inscritos no auxílio compulsório CadÚnico no ano de 2021 não tem direito à renovação, sendo o mês de dezembro de 2021 o último mês ao qual faz jus o recebimento.~~

6.3.2 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Compulsório com os Auxílio Permanência e Auxílio Emergencial, integrantes do PAEVS, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

6.3.3 O estudante poderá acumular o recebimento do Auxílio Compulsório com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

6.3.4 O pagamento ocorrerá a partir da data de inscrição, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

6.3 Da continuidade do auxílio compulsório

6.3.1 São condições para continuidade no Auxílio Compulsório para estudantes já beneficiados:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular 75% do período letivo do curso;

a) Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do Auxílio Compulsório poderá ser concedida mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

III - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

b) A qualquer tempo a equipe da Coordenadoria Pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante beneficiado com o auxílio compulsório por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

c) A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio compulsório, até o final do período letivo do curso. Quando a suspensão perdurar até o final do período letivo do curso, o retorno fica sujeito ao cumprimento das regras de renovação do auxílio compulsório.

IV - Renovação do auxílio compulsório;

V - CadÚnico válido (para estudante que recebe Auxílio Compulsório por estar inscrito no CadÚnico).

6.3.2 A cada matrícula do estudante, será realizada RENOVAÇÃO do auxílio compulsório. A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidos no item 6.2.1 e mediante a entrega do Termo de compromisso (anexo III), na Coordenadoria Pedagógica.

6.3.3 O não cumprimento das condições de continuidade acarretarão a suspensão do Auxílio Compulsório até a regularização. O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do

IFSC.

6.3.4 Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Compulsório será cancelado.

6.3.5 São motivos de suspensão do Auxílio Compulsório o descumprimento do inciso III e IV do item 6.2.1 e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos em edital específico.

6.3.6 São motivos de cancelamento do auxílio compulsório o descumprimento dos incisos I e II e V do item 6.2.1.

6.3.7 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Compulsório, entregando o Requerimento de Cancelamento (anexo IV), na Coordenadoria Pedagógica do campus.

6.3.8 Não será realizada reativação de auxílio financeiro cancelado. O estudante deverá realizar nova inscrição para retomar o recebimento.

7. DO AUXÍLIO EQUIPARAÇÃO PERMANÊNCIA

7.1 O Auxílio Equiparação Permanência, regulamentado pela IN N°30, de 15/09/2021, tem caráter excepcional, provisório e destina-se a equiparação dos valores dos auxílios permanência percebidos a partir de Índice de Vulnerabilidade Social emitidos pela Resolução CONSUP n° 24/2027 e emitidos pela IN n° 15/2020.

7.2 O Auxílio Equiparação Permanência está autorizado para os estudantes contemplados pelo auxílio permanência, cujo IVS foi emitido a partir de 24/07/20, data de publicação da IN 15/20.

7.2.1 O Auxílio Equiparação Permanência é complementar ao valor percebido pelo estudante beneficiado pelo Auxílio Permanência quando acessado por IVS emitido conforme IN n° 15/2020.

7.3 A inscrição no Auxílio Equiparação Permanência será compulsória a partir do momento em que o estudante for contemplado na chamada de concessão do auxílio permanência.

7.4 As regras de acesso, renovação, suspensão e cancelamento são as mesmas do auxílio permanência e condicionadas a este.

Parágrafo Único: Os estudantes contemplados no Auxílio Equiparação Permanência ficam dispensados da entrega do Termo de Compromisso.

7.5 A equiparação dos valores utilizará como base a tabela enunciada:

Tabela 1: Tabela base de equiparação para o cálculo dos valores do Auxílio Equiparação Permanência, por faixas de IVS

Faixas de IVS	Valor integral do Auxílio Permanência, por faixa de IVS, conforme IN N° 15/2020	Valor Integral Equiparado por faixa de IVS *	Valor Integral do Auxílio Equiparação Permanência
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 405,00	0
600 a 401	R\$ 325,00	R\$ 405,00	R\$ 80,00
301 a 400	R\$ 210,00	R\$ 405,00	R\$ 195,00

201 a 300	R\$ 140,00	R\$ 325,00	R\$ 185,00
0 a 200	R\$ 120,00	R\$ 210,00	R\$ 90,00

7.5.1 O estudante receberá Auxílio Equiparação Permanência com valor proporcional ao número de dias letivos na semana, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

7.5.1.1 Para aplicar a proporcionalidade dos valores do Auxílio Equiparação Permanência serão utilizados como referência os valores integrais do Auxílio Permanência e os valores integrais equiparados, para cada faixa de IVS, conforme tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Valores do Auxílio Equiparação Permanência, proporcionais aos dias letivos semanais do curso, previstos no PPC

Faixas de IVS	Valor integral do Auxílio Permanência, por faixa de IVS, conforme IN Nº 15/2020	Valor Integral Equiparado, por faixa de IVS	Valor do Auxílio Equiparação Permanência, proporcional aos dias letivos semanais, previstos no PPC				
			5 dias	4 dias	3 dias	2 dias	1 dia
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 405,00	0	0	0	0	0
600 a 401	R\$ 325,00	R\$ 405,00	R\$ 80,00	R\$ 64,00	R\$ 48,00	R\$ 32,00	R\$ 16,00
301 a 400	R\$ 210,00	R\$ 405,00	R\$ 195,00	R\$ 156,00	R\$ 117,00	R\$ 78,00	R\$ 39,00
201 a 300	R\$ 140,00	R\$ 325,00	R\$ 185,00	R\$ 148,00	R\$ 111,00	R\$ 74,00	R\$ 37,00
0 a 200	R\$ 120,00	R\$ 210,00	R\$ 90,00	R\$ 72,00	R\$ 54,00	R\$ 36,00	R\$ 18,00

7.6 O pagamento do Auxílio Equiparação Permanência será efetuado a partir do mês de referência setembro/2021.

7.6.1 Os estudantes contemplados em chamadas de concessão realizadas a partir de setembro/2021, receberão o auxílio a partir da data de homologação das chamadas.

~~**7.7** O estudante contemplado com o Auxílio Equiparação Permanência, deverá entregar obrigatoriamente à Coordenadoria Pedagógica do câmpus, o termo de compromisso, modelo do anexo III deste edital.~~

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser efetuado o pagamento de parcelas retroativas, de fevereiro a agosto de 2021, aos estudantes contemplados no Auxílio Equiparação, de acordo com o número e valores de parcelas recebidas pelos mesmos do Auxílio permanência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**8.1 7.1** Os documentos exigidos em todas as etapas do processo devem ser entregues por qualquer meio eletrônico institucional (e-mail, whatsapp, telefone) à Coordenadoria Pedagógica enquanto perdurarem as atividades não presenciais (ANP) e, regularizadas por meio físico em até 30 dias após retorno das atividades acadêmicas presenciais.~~

~~**8.2 7.2** Os Auxílios PAEVS serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária, com previsão de R\$10.660.211,00 (Dez milhões, seiscentos e sessenta mil e duzentos e onze reais), sendo reservados R\$9.160.211,00 (Nove milhões, cento e sessenta mil e duzentos e onze reais) para os processos de renovação e até R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) R\$1.750.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para novas concessões.~~

~~8.3 7.3~~ As reclamações sobre os pagamentos devidos devem ser feitas à Coordenadoria Pedagógica durante o período letivo em que o aluno estiver vinculado ao auxílio.

8.3 7.3 As reclamações sobre os pagamentos devidos devem ser feitas durante o período em que o(a) estudante estiver beneficiado pelo auxílio.

~~7.3.1~~ Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de exercício de edital.

8.3.1 7.3.1 As reclamações que gerarem pagamentos retroativos serão autorizados durante o período letivo de exercício do edital.

8. 4 7.4 Denúncias sobre declaração de informações inverídicas ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC e serão averiguadas (ouvidoria@ifsc.edu.br).

8.4 1 7.4.1 Comprovada a declaração de informações inverídicas ou a omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos Auxílios até o prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.

8.5 7.5 O estudante que fornecer informações para fins de recebimento dos Auxílios têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.

8.6 7.6 A qualquer tempo, a Reitoria, poderá lançar adendo e/ou retificação a este edital.

8.7 7.7 É de responsabilidade exclusiva do estudante, acompanhar as publicações e as divulgações na imprensa, na internet e no site.

8.8 7.8 A inscrição do estudante implica a tácita aceitação pelo mesmo das condições estabelecidas neste Edital, nos comunicados oficiais sobre as quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.

8.9 7.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, respeitando a legislação vigente.

8.10 7.10 Os auxílios serão executados considerando o limite de disponibilidade orçamentária do IFSC.

8.11 7.11 A Renovação dos Auxílios PAEVs, no ano 2022, está condicionada ao orçamento disponibilizado para Ação 2994 – assistência ao estudante.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

André Dala Possa
Reitor Pro Tempore do IFSC

ANEXO I



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Requerimento de Inscrição - Chamada de Concessão do Auxílio Permanência

Eu, _____, matriculado sob o nº _____,
no curso _____, portador da identidade nº _____,
CPF nº _____ afirmo que, a partir do momento que possuir IVS válido,
quero participar da seleção das chamadas de concessão para o recebimento do Auxílio Permanência
2021, do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social (PAEVS) - Assistência
Estudantil no Instituto Federal de Santa Catarina, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de
julho de 2010 e com a Resolução CS nº 41, de 19 de dezembro de 2017. Também afirmo estar ciente
da minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de
concessão vigente.

_____/_____/_____.

Estudante

Para uso do IFSC.

Recebido em:

...../...../.....

Responsável Assistência Estudantil

ANEXO II



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Quadro de Distribuição do Auxílio Permanência e Auxílio Proporcional

1ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima 601	R\$ 405,00	R\$ 100.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
2ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 150.000,00 R\$ 300.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
3ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima 601	R\$ 405,00	R\$ 250.000,00 R\$926.380,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
4ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 450.000,00 R\$ 234.162,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
5ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 350.000,00 R\$ 121.535,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
6ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 150.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
7ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 100.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	
8ª Chamada		
IVS	Valor do Auxílio Financeiro Integral	Prévia do Recurso por Chamada
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 50.000,00 R\$ 80.000,00
600 a 401	R\$ 325,00	
400 a 301	R\$ 210,00	
300 a 201	R\$ 140,00	
200 a 0	R\$ 120,00	

Valor do Auxílio Financeiro Proporcional		
Dias de Atividades Semanal	Percentual do Auxílio	Valor Referência: R\$ 405,00
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 162,00
3	60%	R\$ 243,00
4	80%	R\$ 324,00
5	100%	R\$ 405,00
Dias de Atividades Semanal	Percentual do Auxílio	Valor Referência: R\$ 325,00
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 130,00
3	60%	R\$ 195,00
4	80%	R\$ 260,00
5	100%	R\$ 325,00
Dias de Atividades Semanal	Percentual do Auxílio	Valor Referência: R\$ 210,00
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 120,00
3	60%	R\$ 126,00
4	80%	R\$ 168,00
5	100%	R\$ 210,00
Dias de Atividades Semanal	Percentual do Auxílio	Valor Referência: R\$ 140,00
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 120,00
3	60%	R\$ 120,00
4	80%	R\$ 120,00
5	100%	R\$ 140,00
Dias de Atividades Semanal	Percentual do Auxílio	Valor Referência: R\$ 120,00
1	20%	R\$ 120,00
2	40%	R\$ 120,00
3	60%	R\$ 120,00
4	80%	R\$ 120,00
5	100%	R\$ 120,00

ANEXO III



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Termo de Compromisso

- Auxílio Equiparação
Permanência**
 Auxílio Permanência chamada regular
 Auxílio Permanência chamada extra
 **Auxílio
compulsório**
 Auxílio Ingressante Cotista
 Auxílio Emergencial

Eu, _____, matriculado sob o nº _____
_____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____

número de telefone () _____

_____ e e-mail _____, afirmo estar ciente que devo cumprir com as condições e normas descritas no edital vigente, para o recebimento do auxílio que me foi concedido, bem como com os critérios de continuidade a cada matrícula. Afirmo ciência que em caso de chamada extra do auxílio permanência não terei direito à renovação, devendo entregar novo requerimento de participação em chamadas subseqüentes. Solicito que o valor do auxílio seja depositado em minha conta bancária conforme segue:

Banco: _____, agência: _____, conta nº: _____
_____, Tipo de conta: _____

Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

_____/_____/_____.

Vigência do Termo:

Semestre:/.....

Estudante

Para uso do IFSC

Responsável Assistência Estudantil

ANEXO IV



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Requerimento de cancelamento

- Auxílio Equiparação Permanência**
- Auxílio permanência**
- Auxílio compulsório**
- Auxílio ingressante cotista**
- Auxílio Emergencial**

Eu, _____, matriculado sob o nº _____
_____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____

, solicito, a partir desta data, o cancelamento do recebimento do Auxílio que me foi concedido. Estou ciente da minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no edital de concessão vigente.

Auxílio integrante do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS – Assistência Estudantil no IFSC, em conformidade com o Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Resolução CS Nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

_____/_____/_____.

Estudante

Para uso do IFSC.

Vigência do Termo:

Semestre:/.....

Responsável Assistência Estudantil